

  
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Médio José Francisco de Moura

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Médio José Francisco de Moura, no município de Palhano, na jurisdição da CREDE 10-Russas, INEP/Censo Escolar nº 23130890, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.

**RELATOR:** José Marcelo Farias Lima

|                     |                      |                          |
|---------------------|----------------------|--------------------------|
| SPU Nº 8327589/2016 | PARECER Nº 0424/2017 | APROVADO EM: 03.08.2017. |
|---------------------|----------------------|--------------------------|

### I – RELATÓRIO

Lilianne de Sousa Silva, diretora da Escola de Ensino Médio José Francisco de Moura, no município de Palhano, por meio do processo nº 8327589/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Possidônio Barreto, nº 459, Centro, CEP: 62.910-000, no município de Palhano, da jurisdição da CREDE 10-Russas, INEP/Censo Escolar nº 23130890.

A diretora é a professora Lilianne de Sousa Silva, com curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 0090412001, e a secretária escolar, Avila Maria de Oliveira Paiva, Registro nº 11056.

O corpo docente dessa instituição é composto de 18 professores com 33 funções docentes, sendo 19 habilitados, 11 autorizados e 03 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 57,57% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

| Ensino Médio – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 225 pontos                   | De 226 a 275 pontos | De 276 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |
| Ensino Médio – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 250 pontos                   | De 251 a 300 pontos | De 301 a 350 pontos | Acima de 350 pontos |

A instituição em análise apresenta 262,6 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 268,2 ficando situado no padrão de desempenho Crítico em Língua Portuguesa e em Matemática.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0424/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Médio José Francisco de Moura, no município de Palhano, da jurisdição da CREDE-10, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – Crítico em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA  
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE  
Presidente do CEE